



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

**LEI N.º 1.979, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.**

*“Cria o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais Logradouros Públicos destinados à formação de adolescentes residentes no município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.*

*Autor: Ver. Pedro Ivo de Sousa Tau*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º. , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Fica criado no município de Caraguatatuba o programa Pró-Jardim - Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, jardins e demais Logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;

III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V - desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

**Art. 2º.** - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** - Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º. ou 2º. grau da rede municipal de ensino, sem prejuízo das atividades de educação formal.

**Art. 4º.** - O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

**Art. 5º.** - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

**Art. 6º.** - A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

**Parágrafo único** - Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura Municipal constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

**Art. 7º.** - Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a um salário mínimo por mês.

**Art. 8º.** - Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I - Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas às exigências legais pertinentes.

II - Promover intercambio técnico - científico com outras Instituições.

**Art. 9º.** - Através de seus órgãos competentes, caberá:

I - Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II - Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

III - Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV - Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V - Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

**Art. 10.** - Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:

I - Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretárias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II - Participação de representantes das associações de usuários de parques em todas as fases do programa.

**Art. 11.** - A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

**Art. 12.** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

**Art. 13.** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 14.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2011.

  
Ver. **WILSON AGNALDO GOBETTI**  
Presidente

PUBLICADO EM 10/11/2011  
NO JORNAL LOCAL *Expresso*  
Página 947

Registrado e Publicado

25/10/11

  
Tatiana Ribeiro S. Faria  
ASSIST. PARLAMENTAR II  
EXPEDIENTE